

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 44, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Acrecenta o inciso III  
ao art. 131, *caput*, da  
Lei Orgânica do Distrito  
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova:

Art. 1º O art. 131, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 131. ....  
III - não serão concedidos às empresas que utilizem em seu processo produtivo mão-de-obra baseada no trabalho de crianças e de adolescentes, em desacordo com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1999.